



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ERECHIM
SECAO DE COMPRAS (ERECHIM)

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2025 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 04 de novembro de 2025.

Processo: 23363.000629/2025-01

Referência: Dispensa de Licitação nº 200/2025

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio (PPCIs) do IFRS-Campus Erechim.

Termo: Decisório (Autoridade Superior)

Feito: Recurso Administrativo

Assunto: Decisão da Autoridade Superior em razão de manutenção da decisão do resultado de julgamento da Dispensa de Licitação nº 200/2025 pela autoridade recorrida, em face de interposição de recurso.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.388.947/0001-72** em face do Resultado de Julgamento da Dispensa de Licitação nº 200/2025, em que foi declarada vencedora a empresa **SUL PREVENÇÕES PPCI LTDA, CNPJ nº 20.067.969/0001-97**.

A empresa **EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** pede revisão da decisão pois alega que a empresa vencedora não atenderia aos requisitos legais e técnicos indispensáveis para execução integral do objeto.

A autoridade recorrida **JULGOU IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.388.947/0001-72**, considerando as razões e contrarrazões do recurso, bem como o parecer da área técnica competente do IFRS.

No termos do parágrafo 2º, do art. 165 da Lei 14.133/2021, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, **que, se não reconsiderar o ato ou a decisão** no prazo de 3 (três) dias úteis, **encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - DECISÃO

Analisando o teor do **Termo de Julgamento nº 03/2025**, o Diretor Geral do IFRS-Campus Erechim no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria DOU nº 135, de 23 de fevereiro de 2024, decide:

1.

RECONHECER o Recurso Administrativo interposto por **EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.388.947/0001-72**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

2.

No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida pelo Diretor de Administração e Planejamento e Agente de Compras.

3. DETERMINAR o prosseguimento do feito nas suas ulteriores fases.

(Assinado digitalmente em 04/11/2025 11:42)

SIDNEI DAL AGNOL

DIRETOR

IFRS / CE-ERE (11.01.04)

Matrícula: ###685#5

Processo Associado: 23363.000629/2025-01

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, data de emissão: **04/11/2025** e o código de verificação: **1bfd388533**